

LEI MUNICIPAL Nº 625, de 18 de março do ano 2022.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jati e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de março do ano 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Jati-CE, constante do documento Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância consta o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade da Criança;
- d) Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- e) Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade;
- f) Do direito de Brincar;
- g) A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo a Diversidade: crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- i) Enfrentando a Violência contra as Crianças;
- j) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- k) Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- l) Controlando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação;
- m) Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Direito da Criança de Jati, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e legislativo, os órgãos judiciários e a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jati pelo menos uma vez por ano.

Art. 4º - Fica criado O Comitê Gestor de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por membros da Administração municipal lotados nas secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e membros do CMDCA, titulares ou suplentes, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil.

§ 2º - Terá participação na comissão com direito a voz e voto, representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Comissões da Câmara Municipal.

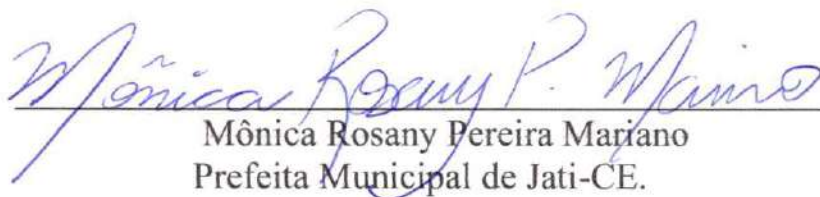
§ 3º - São atribuições do Comitê Gestor:

- a) Acompanhar a execução do PMPIJ;
- b) Estabelecer mecanismos necessários acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do PMPIJ;
- c) Promover o monitoramento da inclusão da previsão para Primeira Infância nas leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), dos próximos 10 anos de execução do Plano Municipal da Primeira Infância.
- d) Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à implantação do Plano Municipal de pela Primeira Infância de Jati-CE, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face às despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da nata de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano 2022 (dois mil e vinte e dois).



Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE.